



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 09 / 2022

“Autoriza a adesão do Município de Presidente Juscelino ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor a ser implantado pelo **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV**, define competência e procedimentos de fiscalização e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Juscelino, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Presidente Juscelino realizará a proteção e defesa do consumidor em seu território, de forma consorciada, delegando ao **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Rio das Velhas - CIMEV** a competência para a criação, regulamentação e implantação dos serviços de atendimento ao consumidor, fiscalização e aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Parágrafo único. Caberá ao CIMEV planejar, elaborar, coordenar e executar a política regional de proteção e defesa do consumidor.

Art. 2º. Fica ratificado o Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor do CIMEV, intitulado PROCON Regional, constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º. O atendimento ao consumidor, no município integrante do CIMEV, pelas Unidades Locais do PROCON Regional, será executado de forma permanente.

Parágrafo único. A fiscalização das relações de consumo, a cargo do PROCON Regional, será executada de acordo com a demanda da sociedade, e, ainda, com o seu planejamento anual.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder servidores públicos para compor a estrutura do CIMEV, vinculada ao Programa Regional de Proteção e Defesa do Consumidor, bem como de bens móveis e imóveis especificados em Contrato de Programa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000.
CNPJ: 17.695.057/0001-55 – Email: presidentejuscelino.mg@gmail.com**

Parágrafo único. O município integrante do PROCON Regional, para realizar o atendimento ao consumidor nele residente, cederá um servidor ao consórcio, preferencialmente concursado, de nível médio, no mínimo, e o espaço onde o atendimento será realizado.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ou suplementar no orçamento vigente para fazer face às despesas do Contrato de Programa a ser firmado.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Juscelino, 04 de agosto de 2022.

**RICARDO DE CASTRO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL**